



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste



Processo Administrativo nº 110/2022

Pregão Presencial nº 037/2022

Ata Sessão Pública nº 056/2022 - Continuidade Sessão

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois às dez horas, nas dependências do setor de licitações, reuniram-se o Pregoeiro, membros da equipe de apoio, representantes das licitantes participantes, para continuidade dos atos de julgamento do processo administrativo nº 0110/2022 na modalidade de Pregão Presencial nº 037/2022 que tem por objeto a Contratação de instituição financeira pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central, para a prestação de serviços, em caráter de exclusividade da Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos efetivos, bem como servidores inativos e pensionistas do Instituto de Previdência do município lançados em contas salário individuais na instituição financeira, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões e similares, em conformidade com a regulamentação do Banco Central inclusive com atendimento no mesmo horário de expediente bancário. O julgamento do presente processo, teve início do julgamento no dia 08/07/2022, e foi suspenso pelo pregoeiro afim de diligenciar e buscar esclarecimento no tocante a "Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da Licitante" da licitante Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União de Estados Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Minas Gerais - Sicredi Uni Estados, conforme transcrevemos "não apresentando a Certidão de Falência e Concordata conforme item 8.1.5, contudo diante da informação de que as cooperativas de crédito não estariam sujeitas a decretação de falência, bem como informação contrária da 3ª turma do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Resp. 1.878.653, firmou o entendimento de que as cooperativas de crédito podem ser submetidas a processo de falência, este pregoeiro irá suspender a sessão e encaminhar o processo a assessoria jurídica para manifestação sobre o assunto. Posterior será agendada nova sessão pública, para declaração de habilitação. e dar prosseguimento aos trâmites do processo, sendo que os licitantes serão notificados e convocados para esta sessão." Desta forma foi feito e o processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica, a qual manifestou-se através do Parecer Jurídico nº 259/2022, do qual foi dado ciência aos interessados com a publicação do mesmo do sítio da administração municipal, bem como envio de cópia aos licitantes junto a notificação para a sessão de hoje, enviada aos mesmos ao endereço de correio eletrônico(e-mail) constante na proposta de preços. A Notificação para esta sessão foi publicada ainda no diário oficial dos municípios na data de 08/07/2022. No dia de ontem, doze de julho do corrente, foi protocolado requerimento do Banco Bradesco S/A sob o nº 2385/2022, o qual foi endereçado ao pregoeiro, bem como cópias ao senhor prefeito municipal e procuradoria jurídica, a qual manifestou-se pelo e não recebimento do mesmo. O qual está juntado aos autos do processo, juntamente com os demais atos processuais. Contudo o pregoeiro fez a esclarecimentos quanto ao teor do referido documento." Quanto a não apresentação do ato constitutivo juntamente com a procuração, não tornou a empresa inabilitada conforme afirmado uma vez que conforme o capítulo 13 do edital que trata especificamente do credenciamento, no item 13.4 "A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso". Desta forma foram recebidos os envelopes de documentação e proposta, juntamente



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

2

com a declaração que cumpre os requisitos de habilitação. bem como no item 13.2.2. nos diz que *É admitida a participação de licitantes, sem a presença de representante credenciado, ainda que o encaminhamento dos envelopes e demais documentos exigidos neste edital se faça por correio, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste edital.* O pregoeiro informou que é de conhecimento de todos, que os processos de contratação da administração pública são regidos e julgados pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, e da vinculação ao instrumento convocatório é dessa forma que conduzimos e conduziremos sempre as licitações no nosso município. Citou como exemplo disso é que todos os pedidos de esclarecimento dos licitantes foram respondidos, e tornados públicos visando a publicidade e igualdade entre os participantes. Quanto a ausência de Certidão específica de falência e concordata e recuperação judicial, a qual foi objeto de diligência e razão da sessão de hoje. O Pregoeiro informou ainda que os trabalhos de julgamento de licitações sempre foram conduzidos dentro dos princípios constitucionais, e não seria este certame que seria conduzido de forma diferente. Feitos os esclarecimentos passou-se a análise do objeto da sessão. Para fins da decisão foram considerados o parecer jurídico nº 259/2022, análise das Leis 5.675/1971, 5945/64 6024/1974, 11.101/2005, Lei Complementar 130/2009. e o Recurso Especial nº 1.874.653 da 3ª Tuma do Superior Tribunal de Justiça. No tocante ao regime jurídico das cooperativas, as mesmas enquadram-se primeiramente na lei 5.674/1971, onde em seu artigo 4º considera como *“...sociedades de pessoa, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência...”* Já no caso das cooperativas de crédito especificamente as mesmas estão sujeitas as leis 4.595/64, no qual define as cooperativas de credito como *“instituições financeiras privadas, dotadas de personalidade jurídica própria, especializadas em propiciar crédito e prestar serviços aos seus associados...”* Assim sendo elas são consideradas instituições financeiras, conforme Leis 4.595/74 e 130/2009, e assim sendo estão sujeitas a Lei 6.024/74 onde em seu artigo 1º expressa que as mesmas estão sujeitas a intervenção do Banco Central como liquidação extrajudicial e à falência : *Art. 1º. As instituições financeiras privadas e as públicas não federais, assim como as cooperativas de crédito, estão sujeitas, nos termos desta Lei, à intervenção ou à liquidação extrajudicial, em ambos os casos efetuada e decretada pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo do disposto nos artigos 137 e 138 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, ou à falência, nos termos da legislação vigente.*

Desta forma como a Lei que trata da liquidação extrajudicial e à falência das cooperativas de crédito define como órgão competente para decretação das mesmas. Assim sendo, o Banco Central do Brasil é o foro competente para emissão da certidão negativa de Falência, concordata e recuperação judicial. Tornando válido o documento apresentado pela Sicredi Uni Estados para comprovação de Qualificação Econômica Financeira item 8.1.5.

Desta forma declarou-se vencedora do processo a licitante Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento União de Estados Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Minas Gerais - Sicredi Uni Estados, com o valor de R\$ 705.000,00 Para o lote nº 001 e de R\$ 185.000,00 para o lote nº 002. Dando continuidade aos trabalhos foi aberto o prazo para manifestação de intenção de recursos conforme o capítulo 20 do edital. O senhor Marcos Timm Filho representante credenciado da Licitante Banco Bradesco S/A manifestou a intenção de interpor recurso administrativo quanto a decisão do pregoeiro de habilitar a licitante vencedora em virtude Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial. O mesmo foi informado que deverá



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste


3

ser juntada as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis. A licitante Sicredi já fica intimada para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente. após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão. Em tempo foi informado aos presentes que será aceito o encaminhamento das razões e contrarrazões enviadas por e-mail desde que assinadas através de certificado digital, conforme a legislação vigente para o e-mail rubens@hervaldoeste.sc.gov.br. Em nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente sessão sendo redigida a presente ata assinada pelos presentes.


Rubens Antonio Correia

Pregoeiro Oficial
Matrícula 2878

Rubens Antonio Correia
Pregoeiro Oficial - Mat 2878
Prefeitura de Herval d'Oeste


Raphael Anzolin Witte

Raphael Anzolin Witte

Equipe de Apoio
Matrícula 5074
Raphael Anzolin Witte
Agente Administrativo - Mat. 5064
Município de Herval d'Oeste


Vinicius Martins da Silva

Vinicius Martins da Silva

Equipe de Apoio
Matrícula 5857


Marcos Timm Filho

Representante Legal
Banco Bradesco S/A